



Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

170

L E I N° 891

MILTON PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A D E R que, a Câmara Municipal de Pompeia aprova e elle sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a formalizar com a Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradoria Fiscal do Estado (PF-3), acordo para a liquidação da ação que o Município move contra a mesma, perante a Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual, em que pleitearia o recebimento de diferenças de quotas do excesso de arrecadação do antigo IVC, dos exercícios citados na inicial da ação.

ARTIGO 2º - O acordo será efetuado nas condições propostas pela Procuradoria Fiscal do Estado, abrangendo somente o montante apurado pelos laudos periciais juntados na ação judicial, renunciando-se expressamente a favor da Fazenda Estadual, as parcelas de juros, correção monetária, custas, despesas judiciais, honorários de advogados relativos à condenação ou quaisquer acrescimos.

ARTIGO 3º - O pagamento do montante relativo ao principal será efetuado - pela Fazenda do Estado em 12(doze) parcelas iguais e sucessivas a partir de Setembro de 1971.

ARTIGO 4º - O acordo será formalizado pelos advogados já constituídos pelo Município na procuração "ad-juditio" juntada nos autos da ação Ordinária em curso perante a Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual.

ARTIGO 5º - Todas as eventuais despesas judiciais já realizadas ou a realizar em nome do Município, quer na ação judicial, quer na formalização do acordo, correrão única e exclusivamente por conta dos advogados já contratados, compreendendo-se como despesas judiciais, inclusive honorários profissionais do parito que elaborou o laudo principal em nome do Município.

ARTIGO 6º - Para estender as despesas expostas nos artigos anteriores fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial na importância de ~ Cr. \$ 16.000,00 (dezasséis mil cruzeiros) que será coberto com a arrecadação a ser recaibida.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 06 de março de 1972.

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Pompeia, em 06 de março de 1972.
- Publicada por afixação no lugar público de costume, na data supra.

GABRIEL GABRIELDI
DIRETOR ADMINISTRATIVO